



Câmara Municipal de Passa Quatro
Instalada em 13 de dezembro de 1890



EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 24/2008

Acrescenta o inciso VII e altera os parágrafos 1º e 3º do art. 107 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre as contratações por necessidade temporária de excepcional interesse público.

O Povo do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O art. 107 da Lei Orgânica Municipal de Passa Quatro passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII e com a seguinte redação em seus §§ 1º e 3º:

“Art. 107.

.....

VII – execução de funções relativas a programas mantidos com os governos Federal ou Estadual, por profissional comprovadamente habilitado.

.....

§1º Tais contratações terão dotações específicas e não poderão ultrapassar o prazo de 6 (seis) meses, exceto nas hipóteses dos incisos II, IV e VI, cujo prazo máximo será de 12 (doze) meses e dos incisos V e VII, cujo prazo máximo será de 24 (vinte e quatro) meses, prazos estes improrrogáveis.

.....

§3º É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma deste artigo, bem como a sua recontração, antes do decurso de 90 (noventa) dias do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I, II e VII do caput deste artigo.

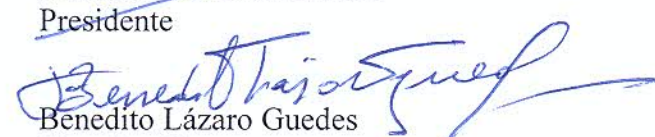
.....”


Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Passa Quatro, 15 de dezembro de 2008.
Mesa Diretora da Câmara


Sebastião Franklin Ribeiro
Presidente


Benedito Lázaro Guedes
Vice-Presidente


José Batista Gaspar
1º Secretário


Luiz da Silva
2º Secretário

